



# CRM-PR

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

**PARECER Nº 2461/2014 CRM-PR**

**PROCESSO CONSULTA N.º 18/2014 – PROTOCOLO N.º 8185/2014**

**ASSUNTO: INDICAÇÃO DE LAVAGEM DE OUVIDO**

**PARECERISTA: CONS.º FABIO LUIZ OURIQUES**

**EMENTA:** Lavagem de ouvido - Irrigação de ouvido, remoção de cerume - Remoção de corpo estranho de ouvido.

## **CONSULTA**

Em correspondência encaminhada a este Conselho Regional de Medicina, o Sr. XXX, Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de XX, solicita informações sobre a recomendação do CRM-PR a respeito de **indicação de lavagem de ouvido**.

## **FUNDAMENTAÇÃO E PARECER**

A lavagem de ouvido ou irrigação da orelha externa é a técnica utilizada no processo de lavagem do conduto auditivo externo (CAE) com água ou solução salina isotônica, de preferência à temperatura corporal, para evitar desconfortos, como tontura rotatória e nistagmo.

Habitualmente é utilizada para a remoção de tampão de cerume ou remoção de corpo estranho no CAE, devendo ser observadas as orientações mais comuns na prática médica, descritas a seguir.

O cerume impactado, obstruindo o CAE pode provocar prurido, otalgia ou até mesmo a perda temporária da audição, ou hipoacusia. Esse tampão de cerume pode ser removido com o auxílio de instrumentos, ou com a irrigação ou lavagem da orelha externa. Em geral, quando o tampão de cerume está muito endurecido, alguns dias antes da realização desse procedimento, há indicação do uso de medicação que promova o amolecimento do cerume impactado.

Os corpos estranhos de ouvido são mais comumente diagnosticados nas crianças. Os corpos estranhos mais comuns são grãos, sementes e pequenas peças de brinquedos, pedaços de giz, pontas de lápis, algodão e, até mesmo pilha de relógio ou de calculadora.

Dependendo do tipo de corpo estranho, em primeiro lugar, opta-se pela lavagem do ouvido, como por exemplo, no caso de pequenas peças de brinquedo. No caso de sementes ou grãos, a irrigação pode promover o aumento de volume do corpo estranho, dificultando a sua retirada.

Não se deve realizar a lavagem de ouvido, quando se tratar de pilha alcalina de relógio ou de calculadora, pois a irrigação pode espalhar pelo CAE substâncias químicas que se desprendem desse tipo de corpo estranho.

Tanto no caso das sementes ou grãos, quanto no caso da pilha, costuma-se utilizar instrumentos para a sua remoção. Ainda, quando se trata da remoção de corpos estranhos em crianças, não é incomum que a retirada deva ser feita sob anestesia.

Outro corpo estranho relativamente comum, agora tanto em adultos quanto em crianças, são os insetos que podem entrar no CAE. Em geral, o inseto morto é removido apenas com a lavagem ou com o uso de instrumentos.

Para o inseto vivo, torna-se necessário pingar no CAE, duas ou três gotas de óleo mineral ou lidocaína, para imobilizar ou matar o inseto, pois o desconforto de um inseto tocando a membrana do tímpano é insuportável.

Em seguida, deve-se irrigar o CAE para remover o inseto e a substância que foi utilizada para imobilizá-lo ou matá-lo. Atenção para não realizar o procedimento dessa forma, se houver suspeita de perfuração da membrana timpânica. Caso em que a remoção deverá ser feita com instrumentos.

Ainda, é possível que o CAE esteja obstruído por uma rolha epidérmica, que consiste de uma formação com crostas de epiderme que migram no CAE. Nessa situação, é a otoscopia que determinará o diagnóstico diferencial.

### **Contraindicações para a lavagem auricular**

Em geral, as contra-indicações mais comuns para a lavagem de ouvido são: a) presença de secreção no conduto auditivo externo, ou otorréia; b) perfuração de membrana do tímpano; c) dor de ouvido e sinais inflamatórios e/ou infecciosos de orelha externa podendo indicar o possível diagnóstico de uma otite externa; d) história de cirurgia no ouvido; e) presença de tubo de ventilação de ouvido médio; e, f) suspeita de otite média aguda ou crônica.

## **Complicações da lavagem auricular**

Quando realizada por profissional habilitado são extremamente raras, mas pode ocorrer: perfuração da membrana timpânica, pela pressão elevada empregada na lavagem, otite externa aguda, laceração da pele do conduto auditivo, náuseas, vertigem e zumbido.

## **CONCLUSÃO**

É oportuno indicar a leitura do Parecer CRM-PR n.º 0327/93 que trata da execução do procedimento de lavagem de ouvido. Entre outras coisas, esse parecer destaca a importância da realização do exame médico dito otoscopia, que faz parte do exame físico do doente com queixas otológicas, pois antes de indicar a lavagem auricular, torna-se imperativo estabelecer o diagnóstico diferencial.

Nesse sentido, não se deve deixar de mencionar o Processo-Consulta CFM n.º1503/96 (PC/CFM/Nº10/95), que esclarece que a lavagem de ouvidos, sendo procedimento passível de complicação com possibilidade de acarretar prejuízo permanente à integridade física do indivíduo, não pode ser delegada a outros profissionais, pois *“o médico que autorizá-la dessa forma, afronta o artigo 30 do Código de Ética Médica”*, por ser *“vedado ao médico delegar a outros profissionais atos ou atribuições exclusivos da profissão médica”*, conforme dispunha o Código de Ética Médica vigente à época da publicação desse Processo-Consulta.

Dispositivo esse, previsto no novo Código de Ética Médica, no artigo 2º do Capítulo III, da Responsabilidade Profissional.

Diante do exposto, como questiona o Consultante, é possível apontar as indicações mais comuns, do procedimento médico denominado lavagem de ouvido:

- a) Para remoção de cerume;
- b) Para remoção de corpo estranho de ouvido;

É o parecer, S. M. J.

Curitiba, 24 de março de 2014.

**Cons.º FABIO LUIZ OURIQUES**  
**Parecerista.**

*Aprovado em Sessão Plenária n.º 3461.ª de 24/03/2014 CÂM II .*

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. **Procedimentos / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica.** – Brasília : Ministério da Saúde, 2011.
2. BENTO, R. FERREIRA. **Tratado de Otologia.** Editora Atheneu. São Paulo-SP: 2ª Edição, 2013.
3. DORÉA, P.S.T., FONSECA, A.C.M., VALADARES, S.M.M.C., TAKENAKA, P.S., LOURENÇO, E.A. Corpos Estranhos de Orelha Externa em Hospital-Escola: prevalência e remoção apropriada. **Perspectivas Médicas**, vol. 13, num. 1, enero-junio, 2002, p. 18-21. Disponível em [www.redalyc.org](http://www.redalyc.org)
4. TIAGO, R. S. L., SALGADO, D. C., CORRÊA, J. P., PIO, M.R.B., LAMBERT, E.E. **Corpo estranho de Orelha, Nariz e Orofaringe: experiência de um hospital terciário:** Rev Brasil de Otorrinolaringol, v. 72, n. 2, 2006.
5. BOWINO, M.A., CASTRO, A.A.T., GIL, C.L. **Corpos Estranhos em Otorrinolaringologia.** Rev Brasil de Otorrinolaringol, v. 37, edição 2, p. 157-163, maio-agosto, 1971.
6. **PARECER CRM-PR N° 0327/93;**
7. **PROCESSO-CONSULTA CFM N.º 1503/96 (PC/CFM/Nº10/95)**